



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 9344/2025

Regulamenta a Lei Municipal Nº 1621/2008, de 12 de setembro de 2008, no que tange às diárias devidas a servidores municipais que se afastar do Município em caráter eventual ou transitório.

O Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial o contido no artigo 53 da Lei Municipal nº 1621/2008,

DECRETA:

Art. 1º O Servidor público municipal que se afastar do Município em caráter eventual e transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus a diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, dentro do estado do Paraná, conforme tabela a seguir:

DISTÂNCIA	VALOR (R\$)
Para distância de até 80 km	Sistema de reembolso
Para cidades acima de 80km de distância até 250km de distancia	R\$ 151,52
Para cidades acima de 250km de distância até 500km de distância, sem pernoite	R\$ 227,28
Para cidades acima de 250km de distância até 500km de distância, com pernoite	R\$ 568,20
Para cidades acima de 500km de distância, obrigatoriamente com pernoite	R\$ 625,02

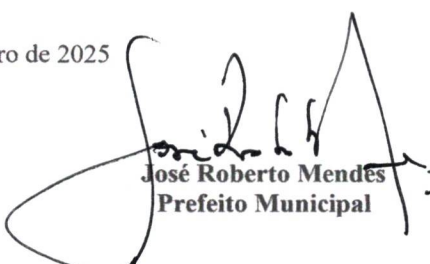
Art. 2º O beneficiado com o recebimento das diárias deverá elaborar relatório sucinto das atividades desenvolvidas em até três dias após o retorno ao município.

Art. 3º A inobservância dos prazos estabelecidos neste decreto, acarretará o desconto compulsório em folha de pagamento para restituição da importância indevida ao erário público Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 5059/2013 de 06 de maio de 2013.

Mandaguçu, 04 de fevereiro de 2025


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

